



Processo nº 1.260-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 8-3-2016 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS. **1)** É possível o Poder Executivo Municipal transferir parcelas duodecimais em valores maiores do que os das frações mensais definidas na Lei Orçamentária Anual, desde que: **a)** o Poder Legislativo solicite formalmente a antecipação; **b)** a antecipação dos recursos não comprometa a programação financeira nem o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo para o atendimento das suas despesas ordinárias (artigo 8º, *caput*, da LRF); e, **c)** o total dos duodécimos transferidos em todo o exercício financeiro não exceda os valores constantes no orçamento anual aprovado para a Câmara Municipal e, em qualquer caso, respeite os limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.260-2/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 518/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** é possível o Poder Executivo Municipal transferir parcelas duodecimais em valores maiores do que os das frações mensais definidas na Lei Orçamentária Anual, desde que: **a)** o Poder Legislativo solicite formalmente a antecipação; **b)** a antecipação dos recursos não comprometa a programação financeira nem o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo para o atendimento das suas despesas ordinárias (artigo 8º, *caput*, da LRF); e, **c)** o total dos duodécimos transferidos em todo o exercício



Processo nº 1.260-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 8-3-2016 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2016 - TP

financeiro não exceda os valores constantes no orçamento anual aprovado para a Câmara Municipal e, em qualquer caso, respeite os limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal. **Encaminhe-se** ao consulente, via malote digital, o Parecer da Consultoria Técnica de nº 3/2016, o Parecer Ministerial nº 518/2016, o inteiro teor do voto, bem como esta resolução de consulta. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas